PROCESSO Nº 023/2021 – PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - PMI CONTRATO Nº 043/2021 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA PC FORT INFORMATICA LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR TIPO NOTEBOOK PARA O CENTRO MULTIUSO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRA EM ATENDIMENTO AO CONTROLE DE REPASSE OGU Nº 874646/2018 - OPERAÇÃO Nº 1060887-92 - MINC/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DESTE EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Turismo, Industria, Cultura e Comércio, representada pela Sra. Rosiméri Fátima Spazani, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.764.129-41 e portador(a) da 3928911-SSP/SC, doravante Carteira Identidade n⁰ denominada CONTRATANTE, e a empresa PC FORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.502.653/0001-90, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 376, Centro, Concórdia-SC, CEP: 89.700-065, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) Wagner Casagrande, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.643.108-7 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 821.965.910-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 - PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o item conforme disposto em sua Proposta Comercial: **Item 03**, adjudicado à contratada através do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O equipamento deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no Centro de Atividades Culturais de Ipira, localizada na Rua Nacional, n° s/n, centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.817,79 (três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), conforme tabela a baixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Computador tipo notebook com no mínimo 8GB, tela led 15,6', core I5	ACER A315	3.817,79	3.817,79

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação (ões) orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Órgão: 16

Unidade: 01

Funcional - Projeto 13.392.0020.1.017

Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação mediante a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Cultura e Caixa Econômica Federal após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.
- 6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
 - 6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- III. Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- IV. Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- V. Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir todas as Cláusulas do termo contratual;
- II. Entregar objeto conforme as especificações;
- III. Entregar o material no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação;
- IV. Emitir nota fiscal;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1**. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Valdelir Crispim Machado**, Diretor de Cultura e Turismo, inscrito no CPF Nº 021.590.019-70, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- **9.2**. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 17 de março de 2021.

PC Fort Informática Ltda CONTRATADO Wagner Casagrande

Prefeitura Municipal de Ipira
CONTRATANTE
ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Valdelir Crispim Machado CPF: 021.590.019-70

Diretor de Cultura e Turismo

Testemunhas:
Elmirio Alexandre dos Santos CPF nº 049.426.259-12
Cristiane Ferri CPF nº 098.633.269-09